

DECRETO Nº 257/2013

Dispõe sobre o desmembramento de partes do imóvel: Parte do Lote nº60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787, quadro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de partes do imóvel denominado: **Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787**, de propriedade de **Pedro Roninski**, quadro urbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1100 de 28 de maio de 2013 e ART 20132020671.

Art. 2º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787*, uma área de **330,15 m²** (trezentos e trinta virgula quinze metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-J*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº60**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-K**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787*, uma área de **289,29 m²** (duzentos e oitenta e nove virgula vinte e nove metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-K*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº60-J**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-L**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787*, uma área de **313,33 m²** (trezentos e treze virgula trinta e três metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-L*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº60-K**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-M**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787*, uma área de **319,63 m²** (trezentos e dezenove virgula sessenta e três metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-M*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº60-L**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-N**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.787*, uma área de **367,99 m²** (trezentos e sessenta e sete virgula noventa e nove metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-N*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº60-M**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**

SUDOESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº60**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Fica Remanescente o imóvel denominado: *Parte do Lote nº 60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol*, com área de **23.060,61 m²** (Vinte e três mil e sessenta virgula sessenta e um metros quadrado), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº62**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni e Lotes 60-J, 60-K, 60-L, 60-M e 60-N.**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

NOROESTE: Confrontando com o **Lote nº 60**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 206/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JULHO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Luiz Pasquali

Secretário de Planejamento,
Habitação e Projetos